

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/3/2017, Seção 1, Pág. 50.**

**Portaria nº 402, publicada no D.O.U. de 27/3/2017, Seção 1, Pág. 48.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda.		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade AGES de Senhor do Bonfim, a ser instalada no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC N°:</b> 201356485		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 662/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/11/2016

**I – RELATÓRIO**

**a) Introdução**

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade AGES de Senhor do Bonfim, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Educação Física, licenciatura; Engenharia Civil, bacharelado, e Letras, licenciatura, a ser instalada na Rodovia Lomanto Júnior, BR 407, Km 104, s/n, bairro Centro, no município de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia, mantida pela Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda.

**b) Histórico**

A Faculdade AGES de Senhor do Bonfim, mantida pela Vidam Empreendimentos Educacionais, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.867.222/0001-71, com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia, solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Educação Física, licenciatura; Engenharia Civil, bacharelado, e Letras, licenciatura, a ser ofertado na Rodovia Lomanto Júnior, BR 407, Km 104, s/n, bairro Centro, no município de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia.

**c) Mérito**

A instituição foi avaliada no período de 24 a 28 de março de 2015, sob o Relatório nº 112.417, tendo recebido o Conceito de Instituição (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo.

<b>Dimensões/ Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,0
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,8
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,3
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,9
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3</b>

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade AGES de Senhor do Bonfim apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever, *ipsis litteris*, o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

### **Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional**

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<b>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Conforme consta do relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da **Faculdade AGES de Senhor do Bonfim** está previsto e atende de modo muito bom às necessidades institucionais. (...) "O projeto de Autoavaliação apresentado prevê a metodologia, questionário a ser aplicado, forma de divulgação dos resultados e regulamento da CPA. A comissão constatou a efetiva participação da comunidade externa na CPA, sendo que um de seus integrantes acompanhou e participou da reunião da comissão com a CPA" (...).

### **Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional**

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<b>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3

2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	3

No Eixo 2, verificou-se que as metas e objetivos do PDI estão previstos de maneira suficiente, demonstra articulação com a missão institucional e com o cronograma estabelecido. Há coerência suficiente entre o PDI e as atividades de ensino graduação e de pós-graduação previstas. Também se verificou coerências suficientes nas práticas de extensão, nas atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.

A Comissão avaliou todos os indicadores desse Eixo com conceito 3, evidenciando que há coerência suficiente com o PDI e as atividades previstas.

### **Eixo 3 - Políticas Acadêmicas**

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<b>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	2
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	2
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	3

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3”. A Comissão informou que: “As ações acadêmico-administrativas previstas estão relacionadas, de maneira suficiente, com as políticas de ensino para os cursos de graduação.” (...) Está definido no PDI como se dará o processo de avaliação do discente. Também foi informado que: “A Faculdade possui o Projeto de Monitoria, com regulamento, com o objetivo de contribuir para a melhoria no desempenho dos acadêmicos.”

Sobre as Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu, a Comissão considerou que estão relacionadas de maneira insuficiente, este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 2. A

Comissão informou que a Instituição registra no PDI que buscará consolidar os programas de pós-graduação.

Quanto as Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural foi informado que a Instituição apresenta um projeto com o nome de Projeto Integrador com o objetivo de introduzir o aluno no processo de iniciação científica. Conta também, com outro agente que facilitará a introdução do aluno na pesquisa é o Núcleo de Pesquisa, este órgão está previsto para regulamentar as atividades institucionais de produção acadêmica das diversas áreas de atuação da faculdade, tais como: produção científica, didático-pedagógica, tecnológica, bolsas de pesquisa, grupos de pesquisa e participação em eventos.

A comissão informou a existência de vários Programas de atendimento aos estudantes, como por exemplo: “O NAP-Núcleo de Apoio Psicopedagógico, dividido em três serviços específicos: o NAEI-Núcleo de Assistência ao Estudante Ingressante, o CEAP-Centro de Atendimento Psicológico e o PAEBS-Projeto de Apoio ao Estudante da Educação Básica e Superior. Estes programas são destinados a alunos dos primeiros e segundos semestres. Possui também o Projeto de Apoio a Residência Estudantil (PARE). O Sistema Acadêmico on-line onde o aluno tem a disposição o acesso ao sistema. Quanto ao apoio financeiro a Faculdade AGES oferece o FIES, PROUNI, FIAGES, PREDU e PROAGES, com financiamento ou bolsas que podem variar de 25% a 100%. A faculdade possui também o Projeto Monitoria para melhorar o desempenho dos alunos.”

A Instituição informa que serão realizadas pesquisas para mensurar o nível de empregabilidade de seus egressos, o indicador Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico foi avaliado com conceito 2, insuficiente, pela comissão de avaliação.

Todos os demais indicadores desse Eixo foram avaliados com conceitos suficientes.

<b>Eixo 4 - Políticas de Gestão</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Após entrevistas com os profissionais da Instituição e análise de documentos, a Comissão concluiu que o indicador Política de formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo encontram-se muito bem atendidos. A maioria dos docentes da Instituição possui o título de doutor e mestre, todos estão contratados em tempo integral. A Instituição pretende aumentar o percentual de doutores e mestres e diminuir o de especialistas. A política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo apresenta os seguintes processos: ingresso, avaliação de desempenho (conhecimento, habilidade e atitude), qualificação, plano de carreira, regime de trabalho e aperfeiçoamento profissional. Existe um detalhado plano de capacitação do pessoal técnico administrativo.

*Sobre a Gestão institucional a Instituição atende de maneira suficiente o funcionamento da instituição, seus órgãos de gestão e órgãos colegiados. De modo geral está prevista a participação de discentes, docentes, técnico-administrativos e sociedade civil na gestão institucional da IES. “A CPA é constituída por docentes, alunos, funcionários, entre outros.”*

*Sobre a sustentabilidade financeira e a relação entre planejamento financeiro e a gestão institucional a Comissão registrou que atendem suficientemente. “Baseando no relato do indicador, nos documentos da IES, na visita in loco e na entrevista com os profissionais da IES, conclui-se que a IES apresenta recursos suficientes para o custeio das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.”*

### **Eixo 5 - Infraestrutura Física**

*De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.*

<b>Eixo 5 – Infraestrutura Física</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

*Este eixo obteve menção 3,9 pela equipe de avaliadores do Inep. Os indicadores 5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral –TI e 5.16. Espaços de convivência e de alimentação foram avaliados com conceitos 3. O indicador 5.2. Salas de aula foi considerado excelente, obteve conceito 5, todos os demais indicadores foram avaliados com conceito 4, considerados muito bons.*

*Pelo relato dos especialistas e os conceitos alcançados nos indicadores sobre as instalações físicas ficou demonstrado que a Instituição apresenta ótima infraestrutura física.*

*Sobre as instalações da Biblioteca foi informado que: “A biblioteca possui espaços climatizados para: acervos, periódicos e referências, leitura individual, trabalhos em grupos, gabinete do bibliotecário e espaço para recuperação de acervo. A biblioteca possui um bom espaço físico, boas instalações para acomodar o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo, além de comportar um espaço para os técnicos administrativos. Verificou-se também um plano de expansão física nos documentos apresentados pela IES.”*

*Verificou-se que o plano de atualização do acervo atende muito bem às necessidades institucionais. Também foi verificado o tombamento do acervo e as notas fiscais de aquisição dos livros.*

*Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*A Secretaria impugnou o relatório do INEP, a Instituição apresentou contrarrazão, a CTAA manteve o relatório dos especialistas. A IES não impugnou o Relatório de Avaliação.*

#### **Cursos relacionados**

*Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM já se encontram em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:*

<b>Curso/ Grau</b>	<b>Período de realização da avaliação in loco</b>	<b>Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2 - Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3 - Instalações Físicas</b>	<b>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</b>
<i>Engenharia Civil, bacharelado.</i>	<i>06 a 09/03/2015</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>05 a 08/08/2015</i>	<i>Conceito: 4,2</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito:3,4</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Educação Física, licenciatura</i>	<i>05 a 08/11/2015</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito:3,6</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Letras, licenciatura</i>	<i>28/06 a 01/07/2016</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito:4,5</i>	<i>Conceito: 4</i>

*Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM já se encontram em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:*

#### **Engenharia Civil, bacharelado**

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório somente ao indicador: 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a). Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade, evidenciando que o curso apresenta um perfil muito bom de qualidade.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

#### **Administração, bacharelado**

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito satisfatório ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores.*

*Todos os Requisitos legais foram atendidos.*

*O CFA/CRA manifestou-se “favorável” ao pedido.*

#### **Educação Física, licenciatura**

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho*

*Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.11. Experiência no exercício da docência na educação básica (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos do curso) e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI Obrigatório para cursos de licenciatura, NSA para os demais. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Não foi atendido o requisito legal: 4.13. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002). (“Não foi observado nas disciplinas do curso a proposta de discussão transversal, contínua e permanente da educação ambiental, situação confirmada pela coordenadora do curso.”)*

*Nem a SERES, nem a Instituição impugnou o Parecer do INEP.*

*O Parecer do CONFEF/CREF's foi desfavorável à autorização do curso.*

*Foi instaurada diligência para atendimento do Requisito legal e normativo.*

#### **Letras, licenciatura**

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a). Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Todos os Requisitos legais foram atendidos.*

*Nem a SERES, nem a Instituição impugnou o Parecer do INEP.*

*Foi instaurada diligência solicitando esclarecimento da Instituição sobre a informação da Comissão de Avaliação que o curso será oferecido somente em três dias da semana, descumprindo o Art. 47 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão*

da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição **Faculdade AGES de Senhor do Bonfim**, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep. Cumpre ressaltar que, inicialmente a IES havia solicitado a autorização do curso de Enfermagem, mas o processo foi arquivado a pedido da Instituição.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a **Faculdade AGES de Senhor do Bonfim** possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um **Conceito Final com menção 3**, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “SATISFATÓRIO” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de **Engenharia Civil**, bacharelado, apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção do indicador: 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a), o curso recebeu **conceito final 4**. Além do que, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciado condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Engenharia Civil.

O curso de **Administração**, bacharelado, igualmente, obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico satisfatório, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu **conceito final “4”**, considerado um perfil suficiente pelo Inep. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito satisfatório ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciado condições suficientes para abertura do curso de Administração.

Sobre o curso de **Educação Física**, bacharelado, Esse curso recebeu **conceito final “3”**, considerado um perfil “Suficiente” pelo Inep. A comissão atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.11. Experiência no exercício da docência na educação básica (para fins de autorização, considerar os



docentes previstos para os dois primeiros anos do curso) e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI Obrigatório para cursos de licenciatura, NSA para os demais. Consta do relatório que o requisito legal e normativo 4.13. Políticas de educação ambiental não foi atendido. Por ser indicador de atendimento obrigatório a SERES instaurou diligência. A Instituição em resposta anexou Ofício informando como será abordado o tema - Políticas de Educação Ambiental. Apresentou o Programa de Educação e Sensibilização Ambiental criado pela Faculdade onde apresenta a proposta de educação ambiental que será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente.

A proposta para a oferta do curso superior de **Letras, Português**, licenciatura, apresentou um projeto educacional com um perfil muito bom de qualidade. O curso recebeu **conceito final “4”**. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção apenas ao indicador: 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a). Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Ainda, sobre o curso de Letras, em que pese o resultado final satisfatório, a SERES instaurou diligência para esclarecimento da Instituição quanto a informação da Comissão, que na Contextualização, do instrumento de avaliação, registrou o seguinte:

“O Curso de Letras da Faculdade AGES será oferecido na modalidade presencial, nos período noturno e integral (**quinta-feira, sexta-feira e sábado**), (grifo nosso), cada um deles com um total 100 vagas. De acordo com o PPC apensado ao sistema e-MEC, o Curso terá 3.840 horas (hora-aula)/3.200 horas (hora-relógio), assim distribuídas: 3.100 horas reservadas aos componentes curriculares e à disciplina optativa/eletiva; 440 horas destinadas às práticas educativas; 300 horas de atividades complementares. O estágio supervisionado soma 580 horas. O Curso tem oito semestres de duração, articulados em três núcleos de conteúdos (básicos, profissionalizantes e profissionais específicos) e um de atividades.”

A informação que o curso será oferecido somente nas quintas, sextas e sábado caracteriza o descumprimento o Art. 47 da LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o ano letivo regular, de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, (...).

A referida diligência foi devidamente atendida nos seguintes termos:

Em atendimento a diligência de 31 de maio de 2016, referente à avaliação nº 112422, do processo nº 201356497 de autorização do curso de Letras, da Faculdade AGES de Senhor do Bonfim, esclarecemos que:

O curso de Letras funcionará nos turnos noturno e integral (manhã e tarde)

Noturno: aulas de segunda à sexta-feira, após as 18h.

Integral: de segunda-feira a sábado, com aulas em mais de um turno (manhã e tarde) durante a maior parte da semana.

O Projeto Pedagógico Institucional da Faculdade AGES de Senhor do Bonfim, prever a oferta de cursos, nos turnos noturno e integral. Quando noturno obedecerá a uma sequência de aulas em horários regulares, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, com aulas de 60 minutos, conforme Calendário Acadêmico previstos, no mínimo, 100 dias letivos, por semestre.

Quando diurno, a oferta ocorrerá em tempo integral, manhã e tarde, de segunda a sábado, com aulas regulares de 60 minutos, em no mínimo 100 dias letivos, conforme Calendário Acadêmico.

*As disciplinas programadas para o semestre no turno noturno, também serão ofertadas no diurno, manhã e tarde, em tempo integral, de segunda a sábado, podendo o estudante, por opção, solicitar matrícula em até dois turnos diários e concentrar o horário nos dias de sua preferência, com carga horária de, no máximo, 08 aulas dia, durante os 100 dias letivos.*

*Senhor do Bonfim (BA), 20 de junho de 2016.*

*Dessa forma, pode-se concluir que os cursos solicitados pela IES, de maneira geral, foram bem avaliados e atendeu, a todos os requisitos legais. Assim, conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído a proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Engenharia Civil, Administração, Educação física e Letras encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 2, de 04 de janeiro de 2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM (código: 18708), a ser instalada na Rodovia Lomanto Júnior, BR 407, s/n, centro, no município de Senhor do Bonfim, no Estado da Bahia, CEP.: 48970-000, mantida pela VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., com sede no Município de Paripiranga, Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil, bacharelado (código: 1263709; processo: 201356488); Administração, bacharelado (código: 1263711; processo: 201356490); Educação Física, licenciatura (código: 1263717; processo: 201356495); e Letras - Português, licenciatura (código: 1263719; processo: 201356497) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **d) Considerações do relator**

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade AGES de Senhor do Bonfim tem condições plenamente satisfatórias para ter o seu credenciamento deferido. Consta-se que a documentação apresentada pela instituição

– Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora – atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e à Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

A comissão de avaliação *in loco* pôde constatar que a Faculdade AGES de Senhor do Bonfim possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. As instalações existentes atendem de maneira suficiente as necessidades iniciais da instituição.

A Instituição de Educação Superior (IES) possui sustentabilidade financeira para realizar os investimentos previstos no PDI.

Os avaliadores consideraram todos os requisitos legais e normativos atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade AGES de Senhor do Bonfim também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 - Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado.</i>	<i>06 a 09/03/2015</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>05 a 08/08/2015</i>	<i>Conceito: 4,2</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito:3,4</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Educação Física, licenciatura</i>	<i>05 a 08/11/2015</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito:3,6</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Letras, licenciatura</i>	<i>28/06 a 01/07/2016</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito:4,5</i>	<i>Conceito: 4</i>

Fonte: SERES

Os conceitos obtidos nas dimensões demonstram que os cursos que serão oferecidos pela IES atendem as condições necessárias para o seu funcionamento.

A comissão de Avaliação do Inep atribuiu conceitos satisfatórios em todas as dimensões e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do Ensino da Educação Superior.

Por essas razões e tendo em vista a avaliação do Inep e o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sou favorável ao credenciamento da Faculdade AGES de Senhor do Bonfim; manifesto-me também favorável à autorização dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil, bacharelado; Administração, bacharelado; Educação Física, licenciatura, e Letras, licenciatura.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade AGES de Senhor do Bonfim, a ser instalada na Rodovia Lomanto Júnior, BR 407, Km 104, s/n, bairro Centro, município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia, mantida pela Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede no município de Paripiranga, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração,

bacharelado; Educação Física, licenciatura, Engenharia Civil, bacharelado, e Letras, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente